



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu/BA

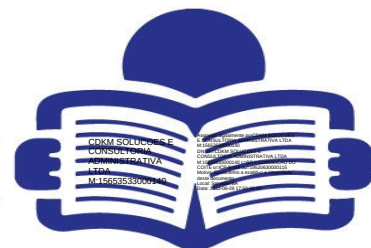
Em, 29 de junho de 2022 ♦ Ano: XIII ♦ Edição Ordinária nº. 1.572 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 10/2022.
- » LEI Nº. 056/2022.
- » ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 11/2022.
- » LEI Nº. 057/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2022.

Promulga a proposição legislativa número 042/2022 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 161.974,53 (Cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa no Orçamento vigente.” da Lei Orgânica deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, no uso de suas atribuições jurídicas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ichu, faz saber,

CONSIDERANDO a aprovação integral do Projeto de Lei enviado pelo Executivo para a Casa Legislativa Municipal, explicitada no ofício da Presidência da Câmara, em Sessão Legislativa, que

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal número 056/2022, oriunda do Projeto de Lei número 042/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º. Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU
Estado da Bahia, 14 de junho de 2022.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP – 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



LEI 056/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 161.974,53 (Cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 161.974,53 (Cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** para a inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria:	2.03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária:	2.03.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS - (2022)
Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana
Programa:	008 - NOSSO COMPROMISSO: UMA CIDADE MAIS BONITA
Fonte de Recursos	44 - Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
Ação	1.002 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURAIS

Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Grupo de Despesa	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	51 – Obras e Instalações
Valor R\$	161.974,53

Artigo 2º. Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Artigo 3º. Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Artigo 4º. Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, 14 de junho de 2022.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal de Ichu/BA



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 011/2022.

Promulga a proposição legislativa número 044/2022 que “Dispõe sobre tornar a quadrilha da amizade do povoado de Varjota patrimônio imaterial cultural do nosso município.” da Lei Orgânica deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, no uso de suas atribuições jurídicas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ichu, faz saber,

CONSIDERANDO a aprovação integral do Projeto de Lei enviado pelo Executivo para a Casa Legislativa Municipal, explicitada no ofício da Presidência da Câmara, em Sessão Legislativa, que

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal número 056/2022, oriunda do Projeto de Lei número 044/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º. Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE ICHU

Estado da Bahia, 29 de junho de 2022.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal de Ichu/BA



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



LEI 057/2022.

Dispõe sobre tornar a quadrilha da amizade do povoado de Varjota patrimônio imaterial cultural do nosso município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretada como Patrimônio Imaterial da cultura ichuense a quadrilha da amizade do povoado de Varjota.

Parágrafo único- Entende-se como Patrimônio Cultural, os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ichu, desde já, fica autorizada a oferecer apoio logístico e financeiro para a realização da quadrilha junina.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária constantes nas Leis Orçamentárias anuais, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Ichu-Ba, 29 de junho de 2022.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal de Ichu/BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário